



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2022, de 18 de janeiro de 2022 ( Poder Executivo) - ACRESCENTA O INC. XI, NO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1064/09, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

#### **I - Relatório:**

Chega a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2022, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, no qual ACRESCENTA O INC. XI, NO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1064/09, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

Sua justificativa, aponta que o presente Projeto de Lei visa acrescentar o inciso XI, no §2º do art.2º, da Lei Municipal nº1.064/09, que Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências, incluindo atividades de aplicação de larvicida, em Grau Médio.

#### **II - Análise**

o Projeto de Lei nº 007/2022, propondo acréscimo do inc. XI, no § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1064/09, a qual define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

Conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.064/09, o exercício de atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de quarenta, trinta e vinte por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 1442/2016).

Desta forma, se aprovado, aos servidores que desempenham atividades de aplicação de larvicidas, será pago o adicional em grau médio, no percentual de 30 % (trinta por cento).

Em que pese o que dita expressamente o art. 37, caput da Constituição Federal, que dispõe que " a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Como visto o Princípio da Legalidade é umas das maiores garantias da subordinação do Poder Público e de seus gestores aos ditames da Lei, ou seja, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Ademais, o Art. 30, da Carta Magna, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dentre eles o direito ao

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000


Adicional de Insalubridade, devendo o mesmo estabelecer condições para a percepção do aludido adicional.

Conforme o art. 2º, § 1º, inc. V, já estão assistidos pela Lei Municipal nº 1.064/09, os servidores que desempenham atividades de mistura e aplicação de inseticidas e herbicidas, os quais percebem insalubridade em grau máximo. Acompanha o Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

### **III - Voto:**

Sendo assim, sem controvérsia, emito parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei de lei na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges, 11 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Rodrigues de Oliveira**  
**Relator**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br